

PARECER n° 104/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORIGEM: Controladoria Geral do Município

DESTINO: Procuradoria Geral do Município

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

PROTOCOLO ELETRÔNICO: 2026022614001

PROCESSO LICITATÓRIO: 2026004590

MODALIDADE: Inexigibilidade Eletrônica N°: IL/2026.083-SEMEG

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de contabilidade, compreendendo a supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, com fechamento de balancetes mensais; elaboração bimestral dos demonstrativos determinados pela lei 4.320/94; apresentação das informações obrigatórias ao TCE-TO, através do Sicap-contábil; apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil; apresentação das informações ao Siope e elaboração do balanço ordenador.

Trata-se de processo de Contratação de empresa para prestação de serviços de contabilidade, compreendendo, a supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, dentre outras atividades inerentes à boa administração pública, com a empresa PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 10.581.069/0001-00.

O Procedimento transcorreu de acordo com as normas legais, particularmente ao art. 74, inc. III, c, da Lei Federal n° 14.133/2021, portanto, inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, em especial, quando atender a uma das três hipóteses do referido artigo. Sendo assim, opinamos pela regularidade do processo, haja vista que a empresa possui notória especialização devidamente comprovada, bem como, o preço cobrado pelos serviços tomou como referência a Tabela de Honorários Contábeis Aplicáveis ao Setor Público.



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

Destaca-se que o Decreto Municipal nº 199/2024 estabelece que a execução orçamentário-financeira será realizada de forma descentralizada, sendo que cada Unidade Orçamentária contará com seu próprio ordenador de despesas, configurando unidades gestoras com CNPJ próprio. Contudo, cumpre-nos registrar que cada ordenador deve observar o disposto no entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme a Resolução nº 352/2018 - TCE/TO Pleno.

Recomenda-se que sejam atualizadas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, vencidas no curso do processo, bem como, que seja anexado o Certificado de Regularidade do FGTS.

Registra-se que o presente parecer possui caráter exclusivamente orientativo e não vinculativo, consistindo na análise da regularidade dos documentos juntados até a presente data. Destaca-se que a apreciação da minuta contratual, bem como a análise quanto à legalidade do procedimento, são de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, nos termos do fluxograma processual interno.

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes do Texto Constitucional.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, **Portaria que reconhece a Inexigibilidade** e publicação de seus extratos no diário oficial, ficando a cargo da Gerência de Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

Alertamos que todos os processos administrativos de contratação terão que ser informados ao SISTEMA INTEGRADO de CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA - SICAP -LCO, devendo constar nos autos certificação de lançamento da documentação referente à inexigibilidade de licitação, pela Central de Aquisições e Contratações Públicas.

Oportunamente anote-se que incumbe a esta Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico, não competindo adentrar a



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Sendo assim, encaminhem-se os autos para a Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade da Inexigibilidade.

Gurupi - TO, 17 de março de 2026.

Clíssia Ferreira Modesto

Analista

Thiago Henrique do Nascimento Costa

Controlador Geral do Município

Decreto Municipal nº 1.509/2023

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 017.***.***.** - THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA

Data e Hora: 17/03/2026 12:33:20



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/4fc473aa-21fb-11f1-9170-66fa4288fab2>